

DECRETO Nº 29.136, DE 15 DE JANEIRO DE 1951.

Prorroga, por dez anos, a concessão dada à Radio Sociedade da Bahia S.A. para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade da Bahia S.A., e em vista do disposto no artigo 5º nº XII, da mesma Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 10 anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto nº 1.290, de 23 de dezembro de 1936, celebrado entre o Governo Federal e a Rádio Sociedade da Bahia S.A., para o estabelecimento, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação radiodifusora sem direito de exclusividade, observadas tôdas as cláusulas que acompanharam o referido Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos decorrentes dessa prorrogação, será assinado no Ministério da Viação e Obras Públicas no prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação dêste Decreto no *Diário Oficial*, termo aditivo ao contrato de 27 de janeiro de 1937, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 23 de fevereiro dêsse ano.

Art. 2º A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

Eurico G. Dutra *João Valdetaro de Amorim e Mello*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.1951